



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.618
de 12 de agosto de 2014.

(Projeto de Lei de iniciativa dos vereadores Izaías Branco da Silva Colino e Antonio Carlos Trigo)

“Dispõe sobre a impressão no sistema braile das contas de fornecimento de energia elétrica, água e telefone para pessoas com deficiência visual e dá outras providências”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da impressão no sistema braile das contas de fornecimento dos serviços de energia elétrica, água e telefone, no Município de Botucatu, para pessoas com deficiência visual total, caso estas assim solicitem.

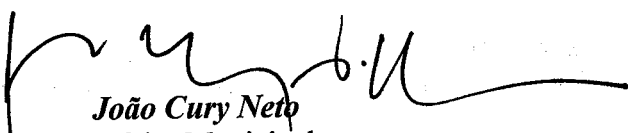
§ 1º Para efeitos desta lei, considera-se deficiência visual a perda ou redução de capacidade visual em ambos os olhos em caráter definitivo, que não possa ser melhorada ou corrigida com o uso de lentes, tratamento clínico ou cirúrgico.

§ 2º Os indivíduos cuja deficiência visual corresponda ao disposto no parágrafo anterior deverão solicitar o envio de conta impressa no método braile de leitura, mediante cadastro feito pela Internet, via telefone ou solicitação por escrito enviada pelos correios para as respectivas empresas concessionárias que exploram esses serviços.

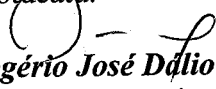
Art. 2º As empresas concessionárias que exploram os serviços de energia elétrica, água e telefone, terão um prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei, para adequação às disposições nela estabelecidas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor em 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Botucatu, 12 de agosto de 2014.


João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 12 de agosto de 2014 – 159º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.


Rogério José D'Alto
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente